

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 10123/2024

Ementa

Altera a Lei 9.706/2022, que reclassificou e autorizou alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de imóveis situados no Município, para excluir imóvel e autorizar posterior doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 03/04/2024 05/04/2024 IOM n.º 5437

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14320/2024 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

# PREFEITURA D

## Processo nº 1.119-9/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI N.º 10.123, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei 9.706/2022, que reclassificou e autorizou alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de imóveis situados no Município, para excluir imóvel e autorizar posterior doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. A Lei Municipal n° 9.706, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 1º Passam a ser classificados como bens públicos dominicais a integralidade dos imóveis públicos municipais descritos nas matrículas nº 102.634, 96.480 e 96.261, todos pertencentes à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí." (NR)
  - "Art. 3°-A Após a transferência da propriedade dos imóveis descritos no art. 1° desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, eles poderão ser doados ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias de baixa renda no âmbito do programa.
  - §1º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
  - I não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

- II não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa
  Econômica Federal;
- III não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa
  Econômica Federal;
- V não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica
  Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- **§2º** É encargo do donatário a utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.
- §3º A propriedade das unidades habitacionais produzidas nos imóveis descritos no art. 1º desta Lei será transferida pelo Donatário a cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- §4º A doação fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, se:
- I o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no caput;
- II a construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 (vinte quatro) meses contados da efetiva doação;
- III não houver o cumprimento do encargo em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção.
- §5º Fica dispensada a realização de certame licitatório em face do relevante interesse público, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.123/2024 – fls. 3)

Art. 2º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o art 3º, parágrafo único, da Lei 9.706, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a ser contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1 Gestor da Unidade da Casa Civil